



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

**PORTARIA Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2023.**

*Reformula o projeto CREFITO Jovem.*

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), Dr. Anderson Luís Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos das normas contidas no artigo 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no artigo 39 da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997, considerando as deliberações do colegiado da autarquia em sua 87ª reunião plenária ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria CREFITO-4 MG Nº 42, de 23 de março de 2015, que institui o projeto CREFITO Jovem, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região MG, o projeto CREFITO Jovem, com a finalidade de promover interface entre a autarquia e os(as) acadêmicos(as) dos cursos de graduação em Fisioterapia e Terapia Ocupacional oferecidos por instituições de ensino superior (IES) no território do estado de Minas Gerais, respeitadas a autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e a liberdade de organização estudantil, assegurada pela Lei Federal nº 7.395, de 31 de outubro de 1985.

‘Art. 2º A adesão ao CREFITO Jovem será opcional, dele podendo participar todas as organizações públicas e privadas que ofertem cursos superiores de Fisioterapia e Terapia Ocupacional na circunscrição do CREFITO-4 MG, bem como as entidades representativas do movimento estudantil em funcionamento nessas instituições de ensino.

§1º Para os efeitos desta portaria, considerar-se-ão participantes do CREFITO Jovem as instituições de ensino e entidades mantenedoras que manifestarem interesse em aderir ao projeto, e que se inscreverem conforme as orientações apresentadas anualmente às IES.

§2º Ao CREFITO Jovem poderão fazer adesão quaisquer diretórios centrais de estudantes, centros acadêmicos, diretórios acadêmicos e outras entidades de representação discente em funcionamento nas instituições de ensino superior que mantenham cursos de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional na circunscrição do CREFITO-4 MG.

‘Art. 3º As instituições de ensino superior e entidades do movimento estudantil poderão indicar ao Conselho os(as) acadêmicos(as) representantes de cada curso de graduação ofertado nas áreas de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, informando nomes civis completos, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e dados de correio eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

§1º As indicações a que alude o *caput* deste artigo observarão, tanto quanto possível, a proporção de 2 (dois) estudantes por curso em cada *campus* universitário no qual houver oferta de graduação em Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional.

§2º Nos municípios em que o CREFITO-4 MG tiver delegados(as) mesorregionais ou microrregionais de representação política, estes(as) poderão indicar acadêmicos(as) para o projeto, ainda que haja outros(as) indicados(as) pelas mesmas instituições de ensino.

‘Art. 4º A simples indicação para o CREFITO Jovem não implicará deferimento automático pela presidência da autarquia, ficando os(as) indicados(as) sujeitos(as) a possível verificação de histórico acadêmico e profissional para identificação de possíveis ocorrências de descumprimento de atos normativos que regem o exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional.

‘Art. 5º Após o recebimento das indicações dentro do período indicado anualmente e, eventualmente, proceder à análise de que trata o artigo anterior, a presidência do CREFITO-4 MG nomeará os(as) membros(as) do projeto por meio de portaria.

‘Art. 6º Os(As) acadêmicos(as) nomeados(as) para o CREFITO Jovem não perceberão remuneração e cumprirão mandato de 1 (um) ano, permitidas tantas reconduções quantas sejam possíveis antes da conclusão do curso de graduação em Fisioterapia ou Terapia Ocupacional.

‘Art. 7º Os(As) componentes do CREFITO Jovem reunir-se-ão sempre que convocados(as) pela presidência da autarquia, em formato, locais, datas e horários definidos por esta.

‘Art. 8º Os eventos e materiais do CREFITO Jovem serão organizados e produzidos pelos(as) integrantes em conjunto com o suporte administrativo do Conselho e com o(a) tutor(a) do Projeto, tendo por objetivo promover intercâmbio de informações e experiências a respeito de demandas sociais e tendências mercadológicas para atendimento das necessidades de saúde da população.

Parágrafo Único. O(A) tutor(a) do CREFITO Jovem será nomeado(a) pela presidência, mediante portaria específica.

‘Art. 9º Incumbe à autarquia prestar apoio administrativo e técnico-científico ao CREFITO Jovem, firmando as parcerias institucionais indispensáveis ao funcionamento do projeto a fim de custear as despesas dele decorrentes.

‘Art. 10. Respeitada a autonomia universitária, a autarquia criará todas as condições para que as instituições participantes do CREFITO Jovem aceitem a equivalência da participação de seus(as) alunos(as) em trabalhos do projeto, devidamente comprovada por meio de certificados e certidões, como atividades complementares.

§1º Ao final de cada mandato o CREFITO-4 MG emitirá certificado de participação de 25 horas para todos(as) os(as) integrantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA  
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

§2º Excepcionalmente, o CREFITO-4 MG poderá emitir certificados de participação fora do período previsto e com carga horária diferente da enunciada no parágrafo acima, em virtude da saída antecipada do projeto ou da participação em atividades extraordinárias ou outra situação correlata.

‘Art. 11. Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela presidência do CREFITO-4 MG.

‘Art. 12. Esta portaria entra em vigor na presente data.’”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



ANDERSON LUÍS COELHO